



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 872 DE 31 DE MARÇO DE 1993.

ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, CONSIDERANDO AS NORMAS LEGAIS BÁSICAS, SOBRE FORMA DE ADMISSÃO, ESTRUTURA DE CARREIRA, DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Estatuto do Magistério Municipal, que estrutura e organiza as atividades de ensino e educação de responsabilidade do Município, consolidando as normas legais Municipais existentes.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Este Estatuto define as normas gerais específicas, direitos e deveres do Magistério Municipal e disciplina suas atividades nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto são abrangidos os Docentes e Especialistas de Educação que desenvolvam atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino e a educação que competem à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artigo 3º - Constitui o Corpo Docente os professores devidamente aprovados em concurso, contratados para os estabelecimentos municipais de ensino.

Artigo 4º - Os especialistas de Educação são licenciados com habilitação, contratados para atividades de administração escolar, coordenação pedagógica, supervisão de ensino, orientação educacional, planejamento, avaliação, execução científico-pedagógica e outras definidas em Lei Federal.

SERVAM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## CAPÍTULO II

2

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 5º - O Magistério Municipal é constituído de Docentes e Especialistas de Educação, a saber:

- I - Professor;
- II- Professor - Coordenador;
- III- Especialistas de Educação.

## CAPÍTULO III

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 6º - A Carreira de Magistério Municipal é assim constituída:

- I - Docentes;
- II- Especialistas de Educação.

Artigo 7º - São Docentes:

- I - Professor;
- II- Professor-Coordenador.

Artigo 8º - São Especialistas de Educação:

- I - Diretor de Unidade;
- II- Assistente de Direção de Unidade;
- III- Pedagogo;
- IV- Psicólogo.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTRATAÇÃO

Artigo 9º - Os Docentes e Especialistas de Educação serão admitidos obrigatoriamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Os Docentes e Especialistas de Educação nomeados para cargo de livre provimento em comissão, serão indicados pelo Secretário de Educação e Cultura do Município sob tutela do Prefeito Municipal, respeitada a habilitação exigida pela legislação vigente.

SERVAM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Artigo 10 - O concurso de provas e títulos será organizado e executado segundo determinações do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para a validade do concurso será de 02 (dois) anos a partir da data de sua homologação.

Parágrafo Segundo - Nos concursos serão considerados como títulos e atribuídos pontos, como segue, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima estabelecida:

- I - tempo de serviço no magistério municipal: 1 (um) ponto por ano de efetivo exercício;
- II - cursos de atualização e/ou extensão universitária com no mínimo 30 (trinta) horas de duração, realizados até 5 (cinco) anos anteriores a data da classificação: 0,5 pontos;
- III - cursos universitários (licenciatura plena) 5 (cinco) pontos por curso concluído;
- IV - pós graduação: especialização ou aperfeiçoamento (mínimo de 360 horas):
  - em Educação: 5,0 pontos;
  - em outras áreas: 2,0 pontos.
- V - mestrado ou doutorado:
  - em Educação: 5,0 pontos;
  - em outras áreas: 2,0 pontos.

Artigo 11 - A designação do Professor - Coordenador, com validade de 01 (um) ano, será feita mediante escolha entre os Docentes da Rede Municipal de Ensino pelos seus pares à época da remoção, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Para o desempenho das funções de Professor - Coordenador é prevista a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CAPÍTULO V

#### DA TITULAÇÃO

Artigo 12 - A Titulação exigida para o docência é:

- Professor - Habilitação específica de 2º Grau para Magistério com aprofundamento em Pré-Escola.

SERVAM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

- Professor-Coordenador - Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério com aprofundamento em Pré-Escola, estável ou em fase de estabilidade, com experiência mínima de 02 (dois) anos.

Artigo 13 - A titulação mínima para Especialistas de Educação é de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Psicologia, com habilitação específica nos termos da Legislação vigente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 14 - A Jornada de Trabalho de Docentes e de Especialistas de Educação é a que se segue:

- a) Professor - 24 (vinte e quatro) horas semanais - 20 (vinte) horas em sala de aula e 04 (quatro) horas a serem cumpridas como horas - atividades, 02 (duas) delas a serem obrigatoriamente cumpridas junto aos Grupos de Hora-Atividade e de 02 (duas) cumpridas em horário e local de livre escolha.
- b) Professor-Coordenador - 40 (quarenta) horas semanais.
- c) Especialistas de Educação - 40 (quarenta) horas semanais em dois períodos de 30 (trinta) horas semanais em um só período.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei o período letivo será de 200 (duzentos) dias letivos.

### CAPÍTULO VII

#### DOS VENCIMENTOS

Artigo 15 - Os vencimentos de Docentes e Especialistas de Educação são os constantes da Legislação Municipal pertinente.

### CAPÍTULO VIII

#### DA REMOÇÃO

Artigo 16 - A remoção dos integrantes do Magistério Municipal processar-se-á por permuta e por concurso de títulos.

Artigo 17 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta de pedido na mesma unidade, ou a pedido do interessado, existindo vaga e a critério da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - O concurso de remoção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá sempre preceder o de ingresso.

SERVAH



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Parágrafo Segundo - Os pontos para a remoção serão atribuídos conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 10, atribuindo-se também 0,1 (um décimo) como ponto negativo, por ausência, em atividade do Magistério Municipal, sejam estas em aulas normais, horas-atividades, reuniões gerais e/ou outras prevista em Lei ou regulamento.

### CAPÍTULO IX

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 18 - Haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos Docentes do Quadro do Magistério.

### CAPÍTULO X

#### DAS AFASTAMENTOS

Artigo 19 - O integrante do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício de sua função, respeitando-se o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - Prover cargo em Comissão;
- II- Exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens da função, mediante sua ausência;
- III- Participar de Congressos e Simpósios relacionados à área de Educação e Cultura, sem perda dos vencimentos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na Legislação vigente.

### CAPÍTULO XI

#### DAS LICENÇAS

Artigo 20 - Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus ao máximo de 06 (seis) faltas abonadas por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês, mediante deferimento do superior imediato.

SERVAM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Artigo 21 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço, conforme o disposto em Legislação vigente, excetuando-se o afastamento por casamento, que será acrescido de 05 (cinco) dias, desde que não ultrapasse a 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Legislação pertinente, só serão aceitos atestados expedidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município ou Entidades credenciadas pelo órgão previdenciário ao qual se vincule o servidor.

Artigo 22 - A Aposentadoria dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-á de acordo com as normas da Legislação vigente.

### CAPÍTULO XII

#### PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 23 - São Princípios Básicos do Ensino Municipal:

- I - Oferecer condições que permitam o desenvolvimento do aluno como um ser integral;
- II - propiciar situações das quais o aluno participe ativamente, considerando a importância de sua participação em seu processo educacional;
- III - promover atividades que possibilitem ao aluno a construção de seu conhecimento, bem como a formação de seu senso crítico e sua autonomia;
- IV - valorizar a vivência do aluno, utilizando elementos de sua realidade no trabalho pedagógico desenvolvido;
- V - propiciar condições de formação e de informação necessárias ao exercício da cidadania.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 24 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Magistério:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

SERVAM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

7

- II - ter liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana, e à construção do bem comum;
- III- receber remuneração de acordo com o nível de habilitação e tempo de serviço, conforme o estabelecido por Lei, preservando-se a necessária hierárquica salarial;
- IV - ter assegurada a igualdade do regime jurídico a que estiver sujeito;
- V - receber assistência para o exercício profissional;
- VI - participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII- reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Artigo 25 - Os integrantes do Quadro do Magistério gozarão de férias, conforme o Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - Os docentes integrantes do Quadro do Magistério, sem prejuízo das férias, serão dispensados do ponto por até 20 (vinte) dias divididos em 02 (dois) períodos de no máximo 10 (dez) dias de recesso, segundo o previsto no Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo - Durante o período de recesso o Docente poderá por interesse do serviço, ser convocado para retorno imediato à atividade, não gerando tal fato direito a remuneração adicional.

Artigo 26 - O integrante do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá:

- I - Conhecer e respeitar as Leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

SERVAM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

- III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas pro força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VIII- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IX - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;
- XII- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS SANÇÕES

Artigo 27 - As sanções aplicadas aos Docentes, Especialistas de Educação e demais integrantes do Quadro do Magistério serão as previstas na Legislação vigente. ;

SERVAM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Artigo 28 - As despesas com a execução desta Lei correrão por  
conta de dotações próprias do orçamento ou suplemen-  
tadas se necessário.

9

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, aos trinta e um dias de março de 1.993.

.....  
WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais nos locais de costume,  
nos termos da Lei Orgânica do Município de Jambéiro.  
DATA SUPRA.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA  
Secretário Administrativo